



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LAUDO HABILITAÇÃO**

**COMISSÃO LICITAÇÕES - PORTARIA N.º 340/2015.**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2016 - PROCESSO Nº 079/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO EM TORNO DA UNIDADE ESCOLAR EMEI PROFª ESTHER BARSANTI, NO DISTRITO DO TUPY, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Às dez horas do dia dois do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões do Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos da Prefeitura Municipal de Itapetininga, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 340/2015, para analisar e julgar a documentação apresentada pelas empresas proponentes: **01) HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA EPP; 02) COPEMAK CONSTRUTORA LTDA-EPP; 03) TORRENORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; 4) ÁGILA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – EPP; 5) CONSTRUTORA CONAMPLA LTDA-EPP; 6) H LOPES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; 7) ULIARTE PRÉ FABRICADOS ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI EPP; 8) MAURÍCIO FOGAÇA ALBACH-ME; 9) CONSTRUMART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, referente à Tomada de Preços n.º 03/2016, cuja Sessão de Abertura fora realizada em 29/04/2015 às 14:00 hs.

Na própria ata de sessão pública a Secretaria Municipal de Educação analisou a documentação apresentada pelas licitantes concernente ao item 8.1.3 Qualificação Técnica e a mesma verificou que todas as proponentes atenderam aos requisitos de qualificação técnica do edital.

Em relação aos apontamentos realizados na ata de sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações averiguou que os envelopes de participação da empresa **COPEMAK CONSTRUTORA LTDA-EPP** foram recebidos, mas não abertos, tendo em vista a rescisão unilateral do contrato nº 253/2014 com a Prefeitura Municipal de Itapetininga, com aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo o prazo de 02 (dois) anos, conforme publicado no dia 09.10.2015 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e deste modo os envelopes serão mantidos fechados e lacrados e permanecerão com a municipalidade até o encerramento do presente certame, e após isto os envelopes serão devolvidos à empresa. Será concedido o prazo recursal respectivo ao ser publicado o laudo de habilitação

Em 2015, a Secretaria de Negócios Jurídicos já havia se manifestado nas Tomadas de Preços nº 17/2015 e Concorrência Pública nº 01/2015 através do parecer nº 3139/2015, pela Dra. Aline Aparecida Castro, que em suma relata o seguinte:

“Verifico da análise do processo em epígrafe, que foram observados os regulares trâmites, bem como assegurada a garantia ao contraditório e ampla defesa à contratada, a qual apresentou Recurso Administrativo (Protocolo nº 39.054/1/2015) em face da decisão. Referido recurso não foi acolhido, nos termos do Parecer acostado às fls. 684/685 do processo,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ocasião em que se opinou pela manutenção da decisão de rescisão unilateral do contrato.

Desta forma, foi autorizado e lavrado o competente Termos de Rescisão Unilateral do contrato em epígrafe pela autoridade competente, com a aplicação das penalidades mencionadas, sendo efetivada a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09.10.2015.

Assim, considerando que a decisão foi devidamente publicada na data supramencionada, e que as sessões das licitações referidas pelo Departamento Consulente ocorreram em datas posteriores à mesma, entendendo restar obstaculizada a participação da empresa nos certames e, conseqüentemente, inviabiliza a sua habilitação.”

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitações analisou os documentos habilitatórios dos itens (8.1.1 Habilitação Jurídica, 8.1.2. Regularidade Fiscal, 8.1.4 Qualificação Econômica Financeira e 8.2 Outras Comprovações) apresentados pelos licitantes e verificou que as empresas: **HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA EPP; TORRENORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; ÁGILA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – EPP; CONSTRUTORA CONAMPLA LTDA-EPP; H LOPES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; ULIARTE PRÉ FABRICADOS ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI EPP; MAURÍCIO FOGAÇA ALBACHME; CONSTRUMART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, cumpriram as disposições editalícias habilitatórias quanto a estes itens.

**OBSERVAÇÃO:** A empresa **ÁGILA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – EPP** apresentou a Certidão de Regularidade quanto aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida em 16.04.2016, mas como requisitou os benefícios legais da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderá ser habilitada no presente certame, considerando-se o artigo 43, §1º da referida lei e também os itens 8.1.2.6.1 e 8.1.6.2 do edital transcritos abaixo:

**“8.1.2.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº147/2014, que alterou o disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.

**8.1.2.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. “

Deste modo, a certidão regular da Dívida Ativa da União será exigida futuramente caso a empresa **ÁGILA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – EPP** seja vencedora no certame.

Finalizando com a análise documental após a análise técnica da Secretaria Municipal de Educação em relação ao item 8.1.3 Qualificação Técnica e da Comissão de Licitação no que tange



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

aos itens 8.1.1 (habilitação jurídica), 8.1.2 (regularidade fiscal) e 8.1.4 (qualificação econômica-financeira), ficam **HABILITADAS** para o presente certame as empresas:

**HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA EPP;**  
**TORRENORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;**  
**ÁGILA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – EPP;**  
**CONSTRUTORA CONAMPLA LTDA-EPP;**  
**H LOPES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP;**  
**ULIARTE PRÉ FABRICADOS ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI EPP;**  
**MAURÍCIO FOGAÇA ALBACH-ME;**  
**CONSTRUMART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

E fica **INABILITADA** a empresa:

- **COPEMAK CONSTRUTORA LTDA-EPP:** pelo impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 30.09.2015, em virtude da rescisão unilateral do contrato nº 253/2014, nos termos do artigos 78, incisos I, IV e VII e 87, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos termos do artigo 109 Inciso I “a” Lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo recursal de **05(cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação deste laudo no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Encaminhe-se o presente laudo ao Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas pelo Decreto Municipal nº 999 de 14.01.2013, para ratificação ou demais providências que forem necessárias.

Itapetininga, 02 de maio de 2016.

**José Gustavo dos Santos**  
**Presidente**

**Israel Martins de Freitas**  
**Membro**

**Paulo César de Proença Weiss**  
**Membro**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2016 - PROCESSO Nº 079/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO EM TORNO DA UNIDADE ESCOLAR EMEI PROFª ESTHER BARSANTI, NO DISTRITO DO TUPY, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Considerando a análise da documentação de habilitação por parte da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Licitação, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, considera-se **RATIFICADO** os pareceres para **HABILITAR** as seguintes empresas:

- HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
- TORRENORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
- ÁGILA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – EPP;
- CONSTRUTORA CONAMPLA LTDA-EPP;
- H LOPES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP;
- ULIARTE PRÉ FABRICADOS ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI EPP;
- MAURÍCIO FOGAÇA ALBACH-ME;
- CONSTRUMART CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Fica apenas a ressalva quanto a documentação habilitatória apresentada pela empresa **ÁGILA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – EPP** que apresentou a Certidão de Regularidade quanto aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida em 16.04.2016, mas como requisitou os benefícios legais da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderá ser habilitada no presente certame, considerando-se o artigo 43, §1º da referida lei e também os itens 8.1.2.6.1 e 8.1.6.2 do edital. Deste modo, a certidão regular da Dívida Ativa da União será exigida futuramente caso a empresa **ÁGILA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA – EPP** seja vencedora no certame.

E fica **INABILITADA** a empresa:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

- **COPEMAK CONSTRUTORA LTDA-EPP**: pelo impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 30.09.2015, em virtude da rescisão unilateral do contrato nº 253/2014, nos termos do artigos 78, incisos I, IV e VII e 87, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos termos do artigo 109 Inciso I “a” Lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo recursal de **05(cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação deste laudo no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos para as providências sequenciais necessárias.

Itapetininga, 03 de maio de 2016.

**José Gustavo dos Santos**  
Presidente

**Israel Martins de Freitas**  
Membro

**Paulo César de Proença Weiss**  
Membro



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## **TERMO DE RETIFICAÇÃO DO LAUDO DE HABILITAÇÃO**

**COMISSÃO LICITAÇÕES - PORTARIA N.º 264/2016.**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2016 - PROCESSO Nº 079/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO EM TORNO DA UNIDADE ESCOLAR EMEI PROFª ESTHER BARSANTI, NO DISTRITO DO TUPY, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitações esteve reunida no dia 16.09.2016 para retificar o laudo de habilitação da Tomada de Preços nº 03/2016, diante do apontamento constante na ata de abertura dos documentos de habilitação das tomadas de preços nº 01 e 02/2016 em relação a documentação apresentada pela empresa **HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA EPP**.

O apontamento dos certames citados refere-se ao fato que a empresa **HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA EPP** não apresentou a **Certidão com a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme exigência do item 8.1.2.1 do edital. Diante deste fato, a Comissão consultou a novamente a documentação apresentada na Tomada de Preços nº 03/2016 e verificou que a empresa não apresentou este documento em nenhum dos três certames.

Neste caso, embora já tivesse publicado o laudo de habilitação do presente certame, esta comissão utilizando-se do poder de revisar os seus atos, com base na Súmula nº 473 do STF, passa a retificar o laudo de habilitação, pois apesar da empresa **HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA EPP** apresentar a Declaração solicitando os benefícios legais da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, para a possibilidade da habilitação com irregularidade fiscal para posterior regularização, isto somente é possível quando é apresentada toda a documentação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 “caput” e § 1º, conforme transcritos abaixo:

Súmula 473 STF – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial<sup>1</sup>”.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá

<sup>1</sup> BRASIL, SÚMULAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Jurisprudência Súmulas 401 a 500. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula\\_401\\_500](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_401_500). Acesso em 16.05.2016.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)<sup>2</sup>

Diante de todo o exposto passa a ser **INABILITADA** a empresa **HUNGRIA & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA EPP** por descumprir o item 8.1.2.1 do edital, e assim esta decisão será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo na edição do dia 17.05.2016 e nos termos do artigo 109 Inciso I “a” Lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis**, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.

Itapetininga, 16 de maio de 2016.

**José Gustavo dos Santos**  
Presidente

**Reginaldo Montanari**  
Membro

**Paulo César de Proença Weiss**  
Membro

---

<sup>2</sup> BRASIL, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ATUALIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07.08.2014. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm). Acesso em 16.05.2016.